



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM A CAYMAN MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **CAYMAN MINERAÇÃO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.404.131/0001-77, com sede na Rua Santa Rita Durão, nº 19, sala 09, Bairro Funcionários, Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. REINALDO NOGUEIRA MAGALHÃES, doravante designado por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representado, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 011355/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, devidamente tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, anexo I, cód. 106.

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, entregando todos os documentos exigidos no FOBi nº 278286/2008 e concomitantemente a este processo assinar termo de ajustamento de conduta para que possa continuar suas atividades, conforme previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2009

Resolvem as partes acima qualificadas celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **CAYMAN MINERAÇÃO DO BRASIL**, durante o período de análise da licença de operação corretiva, executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda.

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 1204607/2009
Responsável: _____
SUPRAM Central Metropolitana
Fl. nº _____

Nicole *[assinatura]*
[assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **EMPRESA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** compromete-se a executar as medidas técnicas abaixo descritas, observando rigorosamente os prazos assinalados:

Item	Proposta	Prazo
1.	Continuar realizando o monitoramento mensal dos efluentes.	Mensal
2.	Realizar disposição do estéril, conforme projeto executivo da pilha.	Durante todo período de operação da pilha
3.	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM	De imediato e até o término do processo de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se, ainda, comprovar a implementação da cláusula segunda, incluindo se possível relatório fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº011355/2009

Celebrado o presente termo compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação em caráter corretivo, formalizado em 04/12/2008.

Nide B
E²
M

Lei nº 11.931, de 25 de setembro de 1995.

Cria a Área de Preservação Permanente da bacia hidrográfica do Rio Uberabinha – APP do Rio Uberabinha.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 26/09/1995)

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados área de preservação permanente, sob a denominação de Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha - APP do Rio Uberabinha -, os terrenos que integram essa bacia nos Municípios de Uberlândia e Uberaba.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo tem seus limites definidos no art. 7º do Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, nela incluindo-se ainda o campo hidrográfico onde estão inseridos os buritis, as matas ciliares, as veredas, os covões e os pequenos núcleos remanescentes da cobertura vegetal de cerrado próximos aos limites da área hidromórfica.

Art. 2º - A APP do Rio Uberabinha destina-se a:

I - preservar as nascentes do rio;

II - preservar significativa área verde remanescente do cerrado;

III - proteger o ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

IV - resguardar a feição paisagística formada pelos covões de cabeceira de drenagem;

V - proteger a avifauna, a mastofauna, a herpetofauna, a anurofauna e a fauna ribeirinha em geral;

VI - impedir ações de desmatamento, degradação ambiental, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, de forma a resguardá-la do aparecimento de pontos suscetíveis de erosão;

VII - estimular a melhoria da qualidade ambiental de áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Fica proibido na APP do Rio Uberabinha:

I - suprimir total ou parcialmente a cobertura vegetal;

II - realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos nos incisos do artigo anterior;

III - instalar unidades industriais, realizar obras de terraplenagem, de aterro e demais obras de construção civil ou outras que, de qualquer forma, causem risco de assoreamento do rio;



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é o que consta na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou até o deferimento da licença, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

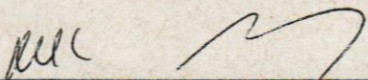
Nicole B
3
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de março de 2009.

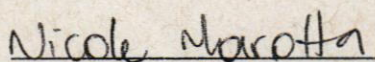


CAYMAN MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Reinaldo Nogueira Magalhães

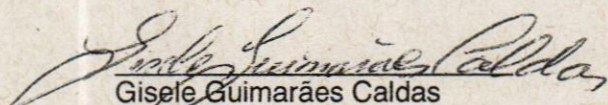


**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**
José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:



Nicole Márcia de Castro Marotta
CPF: [REDACTED]



Gisele Guimarães Caldas
CPF: [REDACTED]